LEI N°320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO
Em 18/12/14
Prefeitura Municipal de Dom Bosco- MG

Altera o artigo 6º da Lei nº 319, de 24 de novembro de 2014, que *"Institui o Programa de Pagamento Incentivo de Débitos Tributários com a Fazenda Pública, denominado 'Dom Bosco em Dia' e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 319, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do exaurimento do prazo estabelecido no artigo 7º, sob pena de perda do benefício do "Dom Bosco em Dia". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 18 de Dezembro de 2014.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito